



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Educação



Itapoá-SC, 04 de dezembro de 2019

PARECER TÉCNICO

DE: Secretaria de Educação

PARA: Setor de Licitações e Construtora Nova Itajai

Ref: Tomada de Preços nº 28/2019 - Processo nº 132/2019

Venho prestar esclarecimentos referentes a Tomada de Preços nº 28/2019 Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Sala de música que será sediada junto à E.M.E.F Monteiro Lobato na Rua Walter Crizanto s/n, Balneário Itapema do Norte neste município, com área total a ser construída de 540m².

Conforme protocolo de nº14573/2019, foram solicitados os Seguintes esclarecimentos, para os quais aponto:

- a) A orientação do anexo, relativo ao Demonstrativo de Cálculo de BDI, no seu item 6.1 a ser aplicado no processo de licitação, utiliza como a base de cálculo do ISS 3% sobre 18% de mão de obra, o que daria 0,54%
Esta é a formula a ser seguida, conforme consta neste edital?

R: Para o Edital, a composição do Benefício de Despesas Indiretas (BDI) foi elaborada considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) 2622/2013.

O Edital apresenta modelo de BDI elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Juliano de Lima CREA/SC 147.428-0 com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 7177088-6, no qual estabelece seus critérios em relação à sua composição, utilizando 3% de ISS sobre 18% de estimativa de custos de mão de obra.

O texto da Instrução Normativa nº 03/2015, a base de cálculo sobre qual incide a alíquota do ISSQN deixa claro que trata-se de um valor estimativo, por se tratar de projeção de custos da mão de obra de construção devendo sempre ter como referência o que diz o Acórdão nº 2622/2013:



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Educação



“As faixas dos componentes do BDI definidas no Quadro 15 devem ser entendidas como referências de preço tendo-se em vista sua variabilidade característica e a informação de que englobam, dentro de seus limites, um percentual de 50% dos valores amostrados (entre o 1º e 3º quartis). Esse último dado é importante como medida da real representatividade desses intervalos. No entanto, o valor estatístico mais relevante continua a ser o valor médio dos componentes acima, que deve prioritariamente ser referência nas contratações públicas;”

(...)

“Conclui-se, dessa forma, que as faixas referenciais são importantes balizadores dos valores do BDI e de seus componentes, mas não estão, por esse motivo, vinculadas entre si por meio da aplicação da fórmula do Acórdão 2.369/2011-Plenário, adotada no presente estudo como referencial teórico para o cálculo do BDI de obras públicas, conforme abordado no tópico 2.6 deste relatório, e para o tratamento estatístico dos dados coletados. Portanto, cada orçamentista deve analisar a maneira mais conveniente de utilizá-las, buscando motivar sempre sua decisão de escolha”

Concluo então, que esta base de 18% não necessariamente deve ser seguida pelo orçamentista autor da proposta, ainda assim, deve-se levar em consideração o que diz o Acórdão nº 2622/2013.

Limitado ao exposto.

Atenciosamente

Carlos Ramos Junior
Engenheiro Civil
CREA/SC 163584-1